



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

~~RECEBIMOS~~.....(L e i nº 772)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, uma faixa de terreno com 4.316, 14 25 M2, situada na Avenida Si-
quiera Campos, tendo como divisas aos lados, a Indústria de Meias Olsan e
Cooperativa dos Rodoviários e aos fundos imóvel de João Martins.

Artigo 2º) -A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada pelo
valor de CR\$ 5.000.000 (cinco mil cruzeiros) ao proponente que se submeter
às seguintes condições:

- a) a faixa de terreno, ora autorizada à alienação, se destina à construção
de indústria com capital de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzei-
res) com CR\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) no mínimo reali-
zado de início ;
- b) o prazo para início da construção de que trata a cláusula anterior, não
poderá exceder de 90 dias a contar da data da promulgação da presente Lei ;
- c) a indústria a ser montada não poderá em hipótese alguma ser nociva a
saúde pública;
- d) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente lei, implica
na reversão ao Patrimônio do Município, sem qualquer onus para a municipali-
dade e independentemente de qualquer ação judicial, de imóvel especificado
no artigo primeira desta lei ;
- e) as despesas decorrentes de escritura e outras correrão por conta da firma
interessada;
- f) a montagem da indústria está sujeita aos regulamentos do código de postur
vigente no Município.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 23 de Outubro de 1962

Antonio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal -